



NOTA TÉCNICA 04/2021 – ATUALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS REFERENTES AO NOVO CORONAVIRUS

DA INSTITUIÇÃO E ALTERAÇÃO DO COMITÊ:

O Comitê de Prevenção Emergencial ao Contágio do Covid-19 foi instituído pela Instrução de Serviço nº 0171, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo em 18 de março de 2020. Alterado pela Instrução de Serviço nº338, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo em 13 de outubro de 2020. Alterado pela Instrução de Serviço nº 06, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo em 11 de janeiro de 2021.

DO OBJETIVO:

Recomendar a adoção de ações preventivas e de controle do contágio do novo coronavírus no sistema socioeducativo capixaba, em caráter complementar às Notas Técnicas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09/2020, 01, 02 e 03/2021.

CONSIDERANDOS:

Considerando o processo de retomada das atividades e serviços do Estado do Espírito Santo;

Considerando os Mapas de Gestão de Risco, publicados semanalmente pela Secretaria da Saúde (Sesa);

Considerando as medidas de prevenção ao contágio adotado continuamente pelo Iases durante a pandemia;

Considerando as recomendações estabelecidas pelas notas técnicas anteriormente emanadas;

Considerando a conclusão da campanha vacinal contra COVID-19 para os servidores do IASES;

Considerando o início da campanha vacinal contra COVID-19 para socioeducandos do IASES;

1. DO RETORNO DA VISITAÇÃO FAMILIAR SEMANAL

1.1. Fica autorizada a retomada da visitação presencial semanal por familiares,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO

amigos(as) e outros membros da rede de apoio dos(as) socioeducandos(as), para unidades socioeducativas localizadas em municípios classificados como risco moderado ou risco baixo pela Secretaria da Saúde, em portaria específica e disponibilizado semanalmente, as sextas feiras, em: (<https://coronavirus.es.gov.br/mapa-de-gestao-de-risco>);

1.1.1 Mantêm-se suspensas as visitas íntimas nas unidades socioeducativas;

1.1.2 Está autorizada a realização de visitas monitoradas, assistidas e instrumentais com a participação familiares (garantindo, sempre, a orientação aos familiares sobre os protocolos de prevenção ao COVID-19), desde que o município de residência familiar esteja no risco baixo e moderado;

1.1.3 A retomada da visitação semanal será autorizada a partir do dia 27/08/2021;

1.2. A unidade socioeducativa deverá ofertar 03 (três) horas de duração para as visitas;

1.3. Caso o município seja classificado como risco alto, as visitas ficarão suspensas até a queda na classificação para nível inferior;

1.4. A gestão da unidade socioeducativa poderá adotar horários alternados para as diferentes fases do programa de atendimento e moradias, após diálogo junto à comunidade socioeducativa;

1.4.1 As unidades regionais e a unidade feminina poderão adotar horários alternados por município de origem (residência) do visitante;

1.5. Poderá a unidade adotar dias alternados para a visitação, desde que tal programação seja submetida e aprovada pelas diretorias do lases;

1.6. A gestão das unidades socioeducativas estabelecerá locais apropriados para a realização da visitação, obrigatoriamente em locais arejados e com visibilidade pelo sistema de videomonitoramento, assim como, mantendo o devido distanciamento;

1.7. A visitação obedecerá aos seguintes critérios, com vistas à redução dos riscos de contágio entre os membros da comunidade socioeducativa:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO

1.7.1 Será admitido apenas 01 (um/a) visitante por vez a cada socioeducando (a). Não sendo admitido revezamento de visitantes;

1.8.1. O (a) visitante deverá responder a questionamentos sobre a presença de sintomas gripais e sua condição de **saúde** e manifestar concordância com as etiquetas respiratórias e demais orientações pertinentes (Tal registro será realizado na parte de observações dentro do sistema de portarias – “Nega ter sintomas gripais e concorda com os protocolos preventivos”);

1.8.1.1 Em qualquer momento que seja constatada a apresentação de sintomas gripais aparente pelo visitante, o servidor deverá efetuar registro, impedir ou cessar a visita;

1.8.2. O(a) visitante deverá se apresentar e permanecer durante todo o período de máscara, de modo a cobrir completamente o nariz e a boca durante todo o período de visita, sendo vedado o ingresso a quaisquer dependências do IASES sem máscara, sob pena de ter sua visita imediatamente cancelada;

1.8.3. Ficam mantidas, inclusive para visitantes, as regras de utilização das barreiras sanitárias estabelecidas na Nota Técnica nº 005/2020 (uso do tapete sanitizante, aferição de temperatura e higienização das mãos);

1.8.4. Devem ser guardados em armário próprio para esse fim, os pertences dos familiares que não são permitidos sua entrada nas unidades socioeducativas;

1.8.9.1. Deverá a empresa terceirizada proceder à higienização das chaves e dos armários, externa e internamente, antes e depois de serem utilizados pelos visitantes;

1.8.5. Serão recebidos os pertences qualificados como “estímulo” devidamente acondicionados pelo familiar, em sacola plástica transparente, com identificação do(a) socioeducando(a), sendo posteriormente higienizado e entregue pelo servidor da unidade;

1.8. As unidades deverão considerar a classificação de risco do município de origem (residência) do visitante para proceder ao agendamento.



2. DAS ATIVIDADES EXTERNAS DAS UNIDADES DE SEMILIBERDADE

- 2.1. As unidades de semiliberdade ficam autorizadas a realizar atividades externas com os socioeducandos em ambientes abertos (como parques, praças e praias), mantendo distanciamento social adequado e demais orientações de higiene quando localizadas em municípios classificados como risco moderado ou baixo pela Secretaria da Saúde, em portaria específica e disponibilizado semanalmente, as sextas feiras, em: (<https://coronavirus.es.gov.br/mapa-de-gestao-de-risco>);
- 2.2. Fica autorizado o Retorno da Experiência Sociofamiliar (garantindo, sempre, a orientação aos familiares sobre os protocolos de prevenção ao COVID-19);

3. DOS ATENDIMENTOS EM SAÚDE

- 3.1. Ficam os atendimentos eletivos em saúde atrelados ao reestabelecimento do agendamento de consultas e exames ambulatoriais em serviços da rede SUS e contratualizados pelo Estado e Municípios. As unidades socioeducativas ficam, portanto, autorizadas à condução de socioeducandos(as) à agendamentos eletivos de saúde.

4. DAS ATIVIDADES DE ENTIDADES PARCERIAS

- 4.1. As atividades presenciais de parceiros serão autorizadas para unidades socioeducativas localizadas em municípios classificados como **risco baixo ou moderado** pela Secretaria da Saúde, em portaria específica e disponibilizado semanalmente, as Sextas feiras, em: (<https://coronavirus.es.gov.br/mapa-de-gestao-de-risco>);
- 4.2. Os(as) voluntários(as) das entidades parceiras seguirão todas as normas sanitárias estabelecidas pelo IASES e deverão manter distância dos(as) socioeducandos(as) e servidores(as) no desenvolvimento das atividades.

5. DOS CONTATOS TELEFÔNICOS E VIDEOCHAMADAS

- 5.1. Ficam mantidas as ligações telefônicas e videochamadas àqueles socioeducandos que por alguma razão não receberam a visitação presencial.

6. DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

- 6.1. As atividades presenciais de assistência religiosa serão autorizadas para unidades socioeducativas localizadas em municípios classificados como



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO**

risco baixo ou moderado pela Secretaria da Saúde, em portaria específica e disponibilizado semanalmente, as Sextas feiras, em: (<https://coronavirus.es.gov.br/mapa-de-gestao-de-risco>);

6.1.1 Será autorizada a presença de até 05 (cinco) voluntários(as) por instituição, para cada unidade em período semanal, de acordo com a avaliação da unidade socioeducativa;

6.2. Os(as) voluntários(as) da assistência religiosa seguirão todas as normas sanitárias estabelecidas pelo Iases e deverão manter distância dos(as) socioeducandos(as) e servidores(as) no desenvolvimento das atividades;

6.3. Não será autorizado o compartilhamento ou distribuição, ainda que momentâneo, de quaisquer materiais entre voluntários(as), servidores(as) e socioeducandos(as);

6.4. As entidades autorizadas a retomar as visitas de assistência religiosa são aquelas já cadastradas na SUESP.

7. ATIVIDADES PEDAGÓGICAS EXTERNAS

7.1. Fica autorizado o retorno das Atividades Pedagógicas Externas às Unidades Socioeducativas;

8. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

1.1. A classificação para os municípios do Mapa de Gestão de Risco que deverá ser a referência para a organização das visitas de familiares, atividades de assistência religiosa e atividades externa, deverá ser sempre a da sexta feira anterior ao dia previsto para a realização das mesmas;

1.2. Fica determinado que após realização de quaisquer atividades externas ou recebimento de visitas, no retorno à unidade, o(a) socioeducando(a) deverá ser encaminhado para banho e troca de máscaras;

1.3. Quaisquer casos omissos deverão ser submetidos à Diretoria do Iases, para deliberação.

Vitória - ES, 25 de agosto de 2021

COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo

Avenida Jerônimo Monteiro, nº 96, Edifício Aureliano Hoffmann - Centro - Vitória – ES – CEP: 29010-002



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO

Graziele Rodrigues da Silva Duda – Coordenadora do Comitê de Prevenção Emergencial ao Contágio do COVID-19 e Subgerente de Saúde

Angelo de Carli Ramos Júnior – Chefe do Núcleo de Inteligência

Fernanda Patrícia Pontes – Assessora de Comunicação

Idelberth Luigi Pereira de Lima – Gerente de Segurança e Proteção à Pessoa

Iskalartt Duarte Ribeiro – Subgerente de Contratos

Lívia Ferreira Marin- Assessora Especial da Diretoria Socioeducativa